

# PERCURSO DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM CÍRCULOS REFLEXIVOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

*Humberto Álvares Polveiro<sup>1</sup>  
Rosana Carneiro Tavares<sup>2</sup>*

## RESUMO

*Este trabalho é resultado de observação participante em Círculos Reflexivos com Autores de Violência Doméstica promovidos pela Justiça Restaurativa, no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. O objetivo foi estudar o percurso individual realizado pelos participantes nos Círculos Reflexivos, para observar em que medida a condução da intervenção promovida pelos mediadores facilita ou dificulta esse processo. Foram observados dez círculos, entre os meses de março e outubro de 2019, sendo feita inicialmente uma transcrição sistemática e sintetizada da observação realizada e das falas dos participantes e destes sete foram selecionados para análise. A partir desse material, foram encontradas e analisadas categorias a respeito do percurso dos indivíduos nos círculos, do método utilizado e seus aspectos facilitadores e dificultadores. Concluiu-se que os círculos podem promover reflexão para os participantes, mas ainda existe resistência por parte destes.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *Violência doméstica, homens autores de violência, justiça restaurativa, círculos reflexivos.*

---

<sup>1</sup> Psicólogo. Graduado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, com ênfase em Processos Psicossociais e sub-ênfase em Psicologia Social, ganhando o prêmio de Mérito Acadêmico *summa cum laude*. Durante a graduação fez parte do Grupo de Estudos e Pesquisa em Gênero, Esporte e Mídia (GEPGEM) durante 2 anos, orientado pela Prof. Dra. Adriana Bernardes Pereira, com a qual também realizou o trabalho de iniciação científica intitulado "Masculinidade na Mídia", apresentado no V Congresso de Ciência e Tecnologia da PUC Goiás. Fez estágio final na Justiça Terapêutica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás durante um ano, realizando atendimentos individuais e em Círculos Reflexivos. Atualmente, cursa especialização em Psicologia Jurídica pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Orcid-ID: <https://orcid.org/0000-0002-8825-6320>. E-mail: [humbertopolveiro1@gmail.com](mailto:humbertopolveiro1@gmail.com).

<sup>2</sup> Psicóloga. Doutorado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás). Mestrado em Psicologia e Especialização em Saúde Mental pela PUC Goiás, e em Políticas Públicas pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Professora da PUC Goiás (Escola de Ciências Sociais e da Saúde - Curso de Psicologia). Professora nos Programas de Pós-Graduação Stricto-Sensu em Psicologia e PSS em Serviço Social da PUC Goiás. Assessora vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Apoio Estudantil da PUC Goiás. Psicóloga concursada da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, atuando na atenção à saúde mental e referente distrital de saúde. Atua na área de Psicologia Social, Saúde Coletiva e Políticas Públicas, com ênfase em processos grupais e saúde mental/Atenção Psicossocial. Membro do GT de Psicologia Sócio-Histórica da ANPEPP. Trabalha principalmente com as temáticas da adolescência, dialética inclusão/exclusão social, Teoria Sócio Histórica, saúde coletiva, saúde mental e reforma psiquiátrica. Membro do Grupo de Pesquisa da Infância, Família e Sociedade (GIFS), desenvolve pesquisa no campo das políticas públicas; dos direitos sociais; da infância e adolescência; e da saúde mental. Orcid-ID: <https://orcid.org/0000-0001-7127-4082>. E-mail: [rosana.carneirotavares@gmail.com](mailto:rosana.carneirotavares@gmail.com); [rotavares@pucgoias.edu.br](mailto:rotavares@pucgoias.edu.br).

## **COURSE OF MEN PERPETRATORS OF DOMESTIC VIOLENCE IN REFLECTIVE CIRCLES IN THE COURT OF JUSTICE OF THE STATE OF GOIÁS**

### **ABSTRACT**

*This paper is the result of participant observation in the Reflective Circles with Domestic Violence Perpetrators promoted by Restorative Justice, in the Court of Justice of the State of Goiás. The objective was to study the individual course taken by participants in the Reflective Circles, in order to observe to what extent the intervention promoted by the mediators facilitates or hinders this process. Ten circles were observed, between March and October 2019, initially being made a systematic and synthesized transcription of the observation and the speeches of the participants, seven of which were selected for analysis. From this material, categories were found and analyzed regarding the course of individuals in the circles, the method used and its facilitating and hindering aspects. It was concluded that the circles can promote reflection for the participants, but there is still resistance on their part, being suggested new studies on methods of intervention.*

**KEYWORDS:** *Domestic violence, Men perpetrators of violence, restorative justice, reflexion circles.*

## 1 INTRODUÇÃO

A psicologia jurídica no Brasil teve seu reconhecimento como profissão na década de 1960, apesar de sua atuação estar presente antes mesmo desse momento, tendo uma inserção gradual, lenta e, na maioria das vezes, informal, através de trabalhos voluntários (ROVINSKI, 2002, citado por LAGO; AMATO; TEIXEIRA; ROVINSKI; BANDEIRA, 2009). Porém, a história acerca da avaliação do criminoso e da loucura em relação ao que isso significa perante o Direito é bem antiga. Desde a Idade Média há preocupação com o fenômeno da loucura, que foi tratado inicialmente como um fenômeno privado, tendo o “louco” a sua liberdade restringida, mas que a partir do século XVII passa a ser visto uma necessidade de exclusão dos doentes mentais. Nesse contexto, surge espaço para o desenvolvimento da criminologia em 1875, se preocupando com as causas da criminalidade, seus fatores determinantes e a personalidade e conduta do criminoso, assim como a maneira de ressocializá-lo. Assim, há os primeiros avanços da Psicologia Criminal como modo de compreender a conduta e personalidade do criminoso, tendo inicialmente um enfoque médico baseado em psicodiagnósticos com pretensão de orientar os operadores do Direito com dados matematicamente comprováveis (LEAL, 2008; LAGO; AMATO; TEIXEIRA; ROVINSKI; BANDEIRA, 2009)

A demanda pelo trabalho dos psicólogos não surge apenas desse campo. A Psicologia Jurídica foi aos poucos abrangendo sua atuação para várias áreas como: no direito de família; no direito da criança e do adolescente; com adolescentes autores de atos infracionais; quanto à definição do dano psíquico; interdição; direito do trabalho; entre outros (LAGO; AMATO; TEIXEIRA; ROVINSKI; BANDEIRA, 2009). Porém, segundo Gonçalves e Brandão (2018), continua-se a predominância da confecção de laudos, pareceres e relatórios na Psicologia Jurídica, o que causa um mal-estar crescente em uma nova geração de profissionais que ao invés de buscarem se envolver somente com a manutenção da ordem social vigente, muitas vezes injusta e excludente, preferem se comprometer com o ser humano propriamente dito. A busca desmedida pela objetividade na psicologia traz o risco de torná-la instrumentalista e acrítica. Portanto, surge cada vez mais a presença de um ponto de vista social na Psicologia Jurídica, tornando-se assim menos preocupada com a produção de verdades a-históricas e universais (GONÇALVES; BRANDÃO, 2018).

A partir do ponto de vista social da Psicologia Jurídica, é importante pensar a respeito da violência contra a mulher e os seus autores. Essa violência, assim como o abuso do poder masculino, sempre esteve presente ao longo da história humana, porém apenas nas últimas décadas tais questões foram questionadas e postas em evidência de forma expressiva. Em meados da década de 1960, o movimento feminista deu visibilidade para o tema da violência contra a mulher, trazendo a público debates a respeito disso. Esses questionamentos levantados propiciaram mobilizações a respeito da discriminação contra as mulheres, destacando-se ações da Organização das Nações Unidas (ONU) como a promoção da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) em 1979, criada para combater todos os tipos de discriminações contra a mulher e, assim, promover a igualdade entre homens e mulheres (AGUIAR, 2009). A CEDAW também reconhece a violência contra mulher, definindo-a como violência baseada em gênero que impede a mulher de desfrutar de direitos e liberdades ancorados na igualdade em relação ao homem.

No Brasil, apenas em 2006 foi criado um mecanismo legal para combater a violência doméstica e familiar com a mulher, através da instituição da Lei n. 11.340 (BRASIL, 2006), conhecida como Lei Maria da Penha, a qual definiu essa violência como um crime com procedimento particular, sendo considerado um crime de maior potencial ofensivo, assim como possibilitou a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e criou medidas para proteção e assistência de mulheres vítimas de violência (BRASILINO, 2011; LIMA; BUCHELE, 2011).

Outra medida legal estabelecida recentemente foi a determinação do feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio (BRASIL, 2015). É importante ressaltar a diferença entre o conceito de feminicídio e homicídio, uma vez que o primeiro se trata “da morte de mulheres por homens ‘por elas serem mulheres’” (RADFORD; RUSSEL, 1992). A importância dessa distinção está em evitar a invisibilidade deste crime contra as mulheres ao classificá-lo como homicídio, pois este é um termo neutro que não define as motivações do ato em questão. Importa ressaltar que apesar desse conceito determinar que o autor da violência necessariamente é homem, no Brasil a lei que qualifica o feminicídio o considera crime comum, ou seja, pode ser realizado por qualquer pessoa, seja homem ou mulher, desde que tenha sido praticado “por razões da condição de sexo feminino” da vítima.

Apesar de todas essas medidas, a violência contra a mulher é um fenômeno ainda muito presente no cotidiano. No Brasil, segundo o Conselho Nacional de Justiça (BANDEIRA, 2019), houve um aumento em 34% na quantidade de processos de feminicídio desde 2016, assim como vem crescendo nos Tribunais de Justiça o número de processos pendentes relativos à violência contra a mulher.

A violência doméstica é, antes de tudo, violência de gênero. A violência de gênero é a violência contra mulheres, misoginia, e que ocorre pelo fato de elas serem mulheres e se situa na desigualdade de gênero (LAGARDE, 2007, citada por DE CAMPOS, 2015). Essa relação desigual de gênero, dominante por tanto tempo na história humana, acaba por explicar tal violência, pois criou-se a ideia de que o homem pode agredir, uma vez que deve dominar a qualquer custo, ao passo de que o “destino” da mulher determina que ela deve suportar essas agressões, se estabelecendo assim uma rotinização da violência de doméstica (SAFFIOTI, 2004). Portanto, a violência contra a mulher, de modo geral, foi estruturada ao redor de instituições e valores que permitiram e ainda permitem a sua perpetuação no meio social. O patriarcado, conceito elaborado pela teoria feminista, explica isso, pois se trata do regime da dominação e exploração das mulheres pelos homens, estabelecendo uma hierarquia relacional entre eles através de uma estrutura desigual de poder com base na ideologia e na violência, colocando o homem na posição de dominador, que deve exercer a sua força e potência sobre as mulheres (SAFFIOTI, 2004).

Tais estudos a respeito das relações desiguais de gênero e do patriarcado permitiram uma nova visão às pesquisas sobre o funcionamento das estruturas de poder e a constituição da masculinidade na sociedade como base dessas estruturas, sendo que a masculinidade hegemônica se constitui como “um padrão de práticas que possibilitou que a dominação dos homens sobre as mulheres continuasse” (CONNEL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 245). Logo, analisar os processos de socialização masculina em nossa sociedade é essencial para entender a violência de homens contra as mulheres, pois o homem é socializado para reprimir as suas emoções, tendo a agressividade e a violência física não apenas como socialmente aceitas, mas também como provas da masculinidade, além de poder ser um meio de estabelecer a dominação masculina (MEDRADO; MÉLLO, 2008).

Levando em conta essas reflexões acerca das relações de gênero e do processo histórico e persistente da violência contra a mulher, busca-se neste trabalho abordar a questão do homem autor de violência doméstica no meio jurídico e social, discutindo a sua problemática e as possibilidades de intervenções sob a ótica da psicologia.

### **1.1 Homem autor de violência**

Segundo Aguiar (2009), surge apenas no final da década de 1970 a compreensão de que o estudo científico sobre os homens autores de violência doméstica pode ser utilizado de modo a combatê-la ou preveni-la. Esses estudos adotaram diferentes explicações antes de alcançar o enfoque sociológico, baseado nas relações e estruturas de poder estabelecidas. A primeira explicação foi psicopatológica, determinando o indivíduo como doente, porém não foi descoberta uma relação causal entre psicopatologias e a violência doméstica. Após esse momento, tentou-se associar a conduta agressora ao alcoolismo, embasado no fato de que cerca de 70% dos homens autores de violência tem problemas com álcool ou outras substâncias. Porém, ainda não foi possível estabelecer uma relação causal entre o álcool e o ato violento, sendo este muitas vezes utilizado pelos ofensores apenas como um modo de diminuir o grau de responsabilidade pelos danos. Portanto, o álcool deixou de ser visto como determinante da violência doméstica, mas ainda é um importante fator de risco, podendo contribuir para a ocorrência de agressões mais graves (AGUIAR, 2009).

O perfil dos autores de violência no Brasil normalmente é realizado através de documentos como: boletins de ocorrência, inquéritos policiais, Autos de Prisão em flagrante e, em quantidade bastante menor, fichas de atendimento de programas de intervenção. Segundo Scott e Oliveira (2018), ao analisar vários estudos documentais (GRIEBLER; BROGES, 2013; MADUREIRA et al., 2014; SILVA; COELHO; MORETTI-PIRES, 2014; SILVA; COELHO; NJAINE, 2014; SILVA; GOMES; ACOSTA; BARLEM; FONSECA, 2013), é possível indicar um perfil de homens jovens, casados, com baixa escolaridade de normalmente oito anos ou menos, com filhos, quase sempre com a vítima, e que exercem trabalho remunerado. É importante considerar que, apesar de tais pesquisas, a violência doméstica não é determinada por classe social, renda e cultura, podendo ocorrer nos mais diversos ambientes, porém ainda é possível

identificar características dos autores de violência que podem favorecer a compreensão deste fenômeno (SAFFIOTI, 2004).

Segundo Lima e Buchele (2011), no final da década de 1970 e no início de 1980 começou a ser pensada a importância da intervenção com homens autores de violência para o combate e prevenção desta, sendo feitas nos EUA e no Canadá, as primeiras ações neste sentido, de modo a complementar as iniciativas voltadas às mulheres. Como já mencionado, na mesma época também se deu o início do desenvolvimento de estudos acerca dos homens e masculinidades, o que auxiliou também o avanço dos programas de intervenção que começaram a ser estabelecidos. No Brasil, a lei Maria da Penha prevê o desenvolvimento de trabalhos de orientação, prevenção, encaminhamento, entre outros, tanto para a mulher ofendida, quanto ao homem autor do ato. Além disso, também considera a realização de medidas de intervenção, reeducação e reabilitação, porém não define quais seriam essas medidas e como elas seriam realizadas, nem determina uma organização e uma estrutura de centros de atendimento aos homens autores de violência (MEDRADO; MÉLLO, 2008).

Porém, vem surgindo recentemente no Brasil tentativas de estabelecer essa prática de modo mais específico no texto legal, como acontece em São Paulo através da Lei nº 16.732, de 1º de novembro de 2017 (SÃO PAULO, 2017), a qual “institui o Programa Tempo de Despertar, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências”. Com base nessa lei, a Câmara dos Deputados trouxe recentemente o Projeto de Lei N.º 10.593, de 2018 (BRASIL, 2018) numa tentativa de instaurar o mesmo programa para todo o país. Atualmente, porém, o estado de Goiás não dispõe de nenhuma legislação específica quanto ao trabalho com autores de violência doméstica, e as medidas e métodos utilizados nesse sentido são estabelecidos pelos próprios técnicos e profissionais que trabalham com essas pessoas, os quais têm maior liberdade de atuação.

Atualmente, os serviços com os autores de violência seguem vários modelos teóricos, dentre os quais: a perspectiva ecológica, cognitivo-comportamental, psicanalítica, gênero e masculinidades, feminista, terapia familiar sistêmica etc. (TONELI, 2007, citado por LIMA; BUCHELE, 2011). Esses programas também adotam nomenclaturas diferentes dependendo dos métodos, perspectivas e objetivos adotados,

como: “reflexivo”; “terapêutico”; “de reabilitação”; “educativo”; “psicoeducativos”; “reeducação” (BEIRAS; NASCIMENTO; INCROCCI, 2019).

Além disso, uma das formas de intervenção com homens autores de violência que surge para ampliar as já existentes são os grupos reflexivos de gênero. Estes são desenvolvidos por meio da facilitação, normalmente feita por dois ou mais facilitadores, com o propósito de cuidar do processo grupal e seu funcionamento, utilizando de recursos como disparadores de conversa, sínteses dos encontros reflexivos e perguntas. O grupo reflexivo é um espaço em que as descrições sobre como nos relacionamos, a partir de um lugar socialmente definido, podem ser expostas e confrontadas, constituindo-se uma intervenção grupal que pode desconstruir valores naturalizados de gênero e masculinidade, a ideologia patriarcal e machista, assim como construir novas referências de individualidade e masculinidade com os homens participantes (BEIRAS; BRONZ, 2016).

Tendo essa perspectiva, a Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás promove grupos reflexivos mediados por facilitadores, normalmente técnicos servidores do tribunal (de formação acadêmica diversa), atuando com homens autores de violência encaminhados pela justiça para promover discussões acerca de diversos temas. Os tópicos abordados envolvem tanto assuntos do cotidiano, quanto relacionados à violência e gênero, no intuito de propiciar reflexões aos participantes acerca de suas ações e seu impacto na própria vida e de outros, criando um espaço seguro e sigiloso onde cada um tem seu lugar de fala.

A Justiça Restaurativa é um novo conceito e paradigma que difere da antiga concepção retributiva ao entender crime como violação de pessoas e relacionamentos, criando a obrigação de corrigir os erros através da justiça, buscando soluções em conjunto da vítima, do ofensor e da comunidade no objetivo de promover reparação, reconciliação e segurança (ZEHR, 2008). No Brasil, as ações em Justiça Restaurativa são normalmente coordenadas e promovidas pelo próprio Poder Judiciário, sendo que as práticas circulares, como os círculos de construção de paz, são as metodologias mais utilizadas ou de maior interesse, segundo o Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa do CNJ (2019).

Esse novo paradigma que a Justiça Restaurativa propõe permite ações junto a homens autores de violência que vão no sentido da reparação dos danos causados e da promoção de novas relações saudáveis, ao invés da pura punição do indivíduo. Porém é

bom questionar a realidade e as dificuldades da implementação dessas formas de atuação no Brasil, sendo que o Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa (CNJ, 2019) aponta que a grande maioria desses projetos não possui corpo funcional com dedicação exclusiva ou espaço exclusivo para a realização de suas práticas. Portanto, existem ainda barreiras institucionais ao desenvolvimento desses programas, que não possuem suporte para sua orientação e estruturação, e sem princípios e métodos pré-definidos a serem seguidos, correm também o risco de ter seus objetivos subvertidos e deturpados no atual cenário de incremento do rigorismo e da intervenção penal (BORGES; RAZERA, 2020).

Tanto a Justiça Restaurativa quanto o trabalho com autores de violência doméstica ainda são recentes, principalmente no Brasil, o que levanta questões quanto à eficácia dos modos utilizados de atuar com essas pessoas. Nota-se que grande parte dessas intervenções busca adequar os indivíduos a um discurso que não é próprio deles e que não é problematizado, assim como utiliza técnicas com o pressuposto de que os participantes aceitarão o seu diagnóstico e irão prontamente aderir ao seu tratamento, o que na prática não ocorre, haja vista as altas taxas de abandono, segundo Billand e Paiva (2017). Além disso, segundo esses autores, percebe-se que muitas vezes os homens não têm interesse em mudar, não se responsabilizando por seus atos de forma espontânea, resistindo a assumir empatia e outros discursos propostos pelos facilitadores. Mesmo os homens que mudam seu discurso e atitudes, muitas vezes ainda mantêm as relações de poder já estabelecidas com suas parceiras, podendo não utilizar mais de violência física para controlá-las, mas através de outros meios (BILLAND; PAIVA, 2017).

Portanto, considerando a atual escassez de trabalhos e políticas públicas com homens autores de violência, compreender como ocorrem as intervenções e apreender o percurso do indivíduo nesse processo torna-se necessário, uma vez que essas intervenções ainda são recentes e pouco institucionalizadas e elaboradas.

## **2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Este estudo resulta da realização de estágio de Psicologia no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com acompanhamento de grupos reflexivos desenvolvidos com

homens autores de violência doméstica.<sup>3</sup> Este artigo se baseia em uma pesquisa de trabalho de conclusão de curso de abordagem qualitativa, sendo esse um método de investigação científica que foca no caráter descritivo do objeto analisado, estudando as suas particularidades e experiências individuais. Godoy (1995) descreve características fundamentais que devem constar entre as diversas técnicas de pesquisas qualitativas, como: o ambiente natural como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento fundamental; o caráter descritivo; o significado que as pessoas dão às coisas e à sua vida como preocupação do investigador; e o enfoque indutivo.

Segundo a mesma autora, trata-se da ação fundamental na pesquisa qualitativa compreender o fenômeno observando-o minuciosamente e quanto mais o pesquisador se apropria de detalhes, melhor se torna a compreensão da experiência que foi compartilhada pelo sujeito. Essas estratégias de investigações permitem ao pesquisador uma direção específica dentro do fenômeno pesquisado. Assim, o estudo qualitativo busca o entendimento, como um todo, do fenômeno e sua complexidade (GODOY, 1995).

Para tal análise, é necessária a utilização de instrumentos que auxiliem na apreensão e interpretação da realidade. Nesta pesquisa, foi utilizada a observação participante, a qual fornece, em grande magnitude, detalhes descritivos, sendo que a obtenção de informações ocorre por meio do contato direto do pesquisador com a realidade/fenômeno pesquisado (CHIZZOTTI, 2018). O procedimento da pesquisa em questão passou por três momentos.

No primeiro momento foi realizado um levantamento do perfil dos participantes por meio de pesquisa documental, através de prontuários disponíveis pela Justiça Restaurativa.

No segundo momento foi feita a observação participante de membros do Círculo Reflexivo com Autores de Violência Doméstica promovido pela Justiça Restaurativa, um setor do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no Fórum Criminal Desembargador Felton Teodoro Reis. Os círculos ocorrem quinzenalmente, tendo no máximo 15 participantes simultâneos, além de dois facilitadores, sendo estes uma servidora pública técnica da instituição com formação em musicoterapia, e um estagiário graduando em

---

<sup>3</sup> Importante mencionar que todas as informações apresentadas neste trabalho garantem o sigilo (pois o grupo não é identificado e os nomes dos participantes são fictícios). Seguindo o protocolo do TJ de Goiás, todos os participantes dos grupos reflexivos assinam Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, autorizando o desenvolvimento de pesquisas.

psicologia (da Pontifícia Universidade Católica de Goiás), em regime de estágio obrigatório. O estudo analisou este Círculo Reflexivo por oito meses, entre março e outubro de 2019.

Considerando que os círculos reflexivos buscam realizar um processo de responsabilização e reflexão com os autores de violência doméstica, a observação deste grupo teve por objetivo acompanhar e observar o percurso individual dos participantes durante o período em questão, de modo a possibilitar levantar e sistematizar um conjunto de condutas dos facilitadores que facilitam ou dificultam o processo de autorreflexão. Assim, a partir da observação realizada foi feito registro do que foi desenvolvido em cada círculo de modo sintetizado, ressaltando os seus pontos mais importantes segundo a sua relevância para o objetivo do trabalho em questão.

Foram escolhidos sete participantes para a observação e análise de seu percurso nos círculos reflexivos, os quais foram selecionados pelo critério de terem comparecido em todos ou na maioria dos círculos após o seu encaminhamento, chegando ao encerramento de sua participação, ou próximo dele.

No terceiro momento, o material obtido pela sistematização das observações realizadas foi analisado e através dele, foram encontradas e organizadas categorias que diziam respeito ao percurso de autorreflexão dos participantes, seja de modo a favorecê-lo ou dificultá-lo. Foram destacados pontos da intervenção e da metodologia utilizada nos círculos que se mostraram importantes para a promoção da autorreflexão entre os participantes, sendo percebidas e sistematizadas categorias que abrangiam práticas dessa condução facilitadoras ou dificultadoras do percurso do indivíduo no processo do grupo. Importante mencionar que as concepções que orientam este estudo compreendem a relação indivíduo/grupo como indissociável, de forma que o processo do grupo afeta e é afetado pelas interações que ocorrem durante a atividade grupal (MARTINS, 2007).

Então, a partir do levantamento das condutas observadas, assim como da literatura acerca do tema, foi feita uma análise a respeito do percurso dos participantes e da influência dos métodos de intervenção do Círculo Reflexivo com Autores de Violência Doméstica.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

#### 3.1 Homem autor de violência

A partir do perfil coletado e sistematizado dos homens autores de violência doméstica dos círculos reflexivos observados, estes foram categorizados entre os seguintes pontos: idade, escolaridade, artigo ou tipo de agressão cometida, se possui filhos, uso de substâncias psicoativas, profissão, estado civil e reincidência.

A Tabela 1 apresenta o perfil dos participantes selecionados, sendo estes divididos em dois grupos principais para a análise segundo o tipo de parentesco entre a vítima e o autor da violência. Foi escolhido utilizar esse tipo de classificação porque se estabelecem relações de poder diferentes de acordo com o grau de parentesco, também se diferenciando o modo como a agressão é vista socialmente, sendo que na violência doméstica contra a mulher pelo parceiro íntimo é mais comum o padrão repetitivo de violência, de controle e dominação do que só um ato único de agressão física (DAY; TELLES; ZORATTO; AZAMBUJA; MACHADO; SILVEIRA; BLANK, 2003). Dessa forma, é possível que a violência não siga esses mesmos padrões repetitivos se for contra alguém que não seja a companheira, o que pode afetar no processo do sujeito nos círculos reflexivos.

**Tabela 1:** Perfil dos autores de violência doméstica dos grupos reflexivos

PERFIL		(Ex) Companheira como vítima	Parente como vítima
<b>Idade</b>	20 a 39 anos:	3 participantes	1 participante
	40 a 50 anos:	2 participantes	1 participante
<b>Escolaridade</b>	Ensino Fundamental Incompleto	4 participantes	2 participantes
	Ensino Médio Completo	1 participante	-
<b>Artigo/Agressão</b>	129 – Lesão corporal	5 participantes	1 participante
	140 – Injúria	-	1 participante
<b>Filhos</b>	Sim e com a vítima	4 participantes	-
	Sim, mas não com a vítima	-	1 participante
	Não	1 participante	1 participante

<b>Uso de substâncias</b>	Nenhum uso	-	1 participante
	Álcool apenas	4 participantes	-
	Álcool e tabaco	1 participante	1 participante
<b>Profissão</b>	Auxiliar de cozinha Carpinteiro Comerciante Gerente de lavadores de carro Vendedor de rua		Mecânico Monitor em fábrica de brinquedos
<b>Estado Civil</b>	Casado ou união estável	2 participantes	-
	Separado ou divorciado	2 participantes	1 participante
	Solteiro	1 participante	1 participante
<b>Reincidência</b>	Sim	1 participante	
	Não	4 participantes	2 participantes
<b>Total de participantes</b>		<b>5 participantes</b>	<b>2 participantes</b>

Fonte: pesquisa documental desenvolvida pelos autores.

É possível verificar vários aspectos importantes ao analisar o perfil dos autores de violência da pesquisa em questão. Primeiramente, por estudos já citados (SCOTT; OLIVEIRA, 2018), vemos na literatura um perfil de homem autor de violência jovem, casado, com baixa escolaridade de normalmente oito anos ou menos de estudo, com filhos, quase sempre com a vítima, e que exerce trabalho remunerado. A maior parte desse perfil se confirma nos indivíduos selecionados, apesar da idade dentre eles ter apresentado bastante variação, não havendo uma correlação entre este dado e a agressão. Um dado interessante foi a grande predominância de participantes com baixa escolaridade, a maioria deles apresentou Ensino Fundamental Incompleto, assim como indicando um baixo nível socioeconômico. É importante, porém, compreender que a baixa escolaridade e poder aquisitivo não são necessariamente fatores determinantes para a violência doméstica, pois esta não pode ser determinada por classe social, renda e cultura, ocorrendo nos mais diversos ambientes (SAFFIOTI, 2004). Sendo assim, ainda é possível compreender o dado obtido a partir do recorte realizado, no qual, em sua maior parte, tratou-se de homens que foram encaminhados aos círculos reflexivos como modo de suspensão de sua prisão preventiva, ou como substituição de pena, sendo possível inferir

que são homens que não têm condições para pagar sua fiança, assim como de terem uma defesa formal para auxiliar em seu processo judicial<sup>4</sup>.

Retomando à análise dos dados, dentre todos os participantes, seis foram processados por lesão corporal e apenas um por injúria. O primeiro crime mencionado pode ser categorizado como violência física e o segundo como violência verbal, emocional ou psicológica. Assim, vemos não apenas um dado que nos mostra o predomínio da violência física nos processos relativos à violência doméstica, mas a menor visibilidade de outras formas de violência. Normalmente a agressão física quase sempre é acompanhada de agressão psicológica e, em algumas vezes, também da violência sexual (DAY; TELLES; ZORATTO; AZAMBUJA; MACHADO; SILVEIRA; BLANK, 2003). Portanto, casos julgados por lesão corporal não devem descartar a possibilidade de que existam outras formas de violência na relação do indivíduo com a vítima. A violência psicológica e emocional perdura durante todo o ciclo de violência, sendo que as vítimas de sofrimento psíquico consideram este como mais intenso do que o proveniente da agressão física, devido ao seu caráter silencioso e crônico (FONSECA; RIBEIRO; BARBOSA, 2012).

É um importante dado também, que a maioria dos participantes é usuário de álcool, apenas um deles não faz uso da substância. Essa informação vai de acordo com os dados de Aguiar (2009), que aponta que 70 % dos homens autores de violência tem problema com o consumo de álcool ou outras substâncias. Segundo este autor, ainda não é possível estabelecer relação causal entre o álcool e a violência doméstica, mas continua sendo um fator de risco que pode deixar as agressões mais graves. Considerando o discurso dos participantes nos círculos, o álcool se apresenta muitas vezes como uma questão grave de prejuízo em suas relações e em suas vidas de modo em geral, apesar de às vezes ser utilizado como modo de diminuir o grau de responsabilidade pelos danos, como é comum em outras pesquisas a respeito do tema (AGUIAR, 2009).

É interessante também notar que o número de participantes reincidentes foi baixo, consistindo em apenas um deles. Porém, é importante considerar que o encaminhamento

---

<sup>4</sup> Destaca-se que os participantes dos círculos reflexivos advêm de um encaminhamento de caráter que é, se não obrigatório, pelo menos coercitivo e penalizante para o sujeito. Considerando que o objetivo da Justiça Restaurativa é reparar a situação gerada pelo crime, evitando medidas punitivas e retributivas, é importante refletir se essa atuação promovida pelo Tribunal de Justiça de Goiás realmente é uma expressão de Justiça Restaurativa.

para os círculos reflexivos pelos juízes é normalmente realizado como condição de liberdade provisória, suspensão ou substituição da pena, o que normalmente supõe que o acusado possua condições que permitam essa flexibilização da pena como, por exemplo, ser réu primário. Portanto, isso não necessariamente indica um baixo índice de reincidência dentre os autores de violência doméstica.

Além desse perfil que foi estabelecido, após a observação e sistematização dos círculos também foram encontradas e organizadas categorias relacionadas ao percurso de reflexão dos homens autores de violência doméstica e à intervenção e metodologias utilizadas nos círculos, de forma a identificar elementos que facilitaram ou que dificultaram o percurso do sujeito no grupo.

Assim, foram encontradas na análise das falas dos participantes as seguintes categorias que dizem respeito à facilitação do seu percurso individual: “Autoconhecimento”, no qual o participante identifica e reconhece suas questões e comportamentos; “Responsabilização”, quando o autor de violência reconhece sua responsabilidade na ação que realizou; “Teorização positiva”, quando o participante discorre sobre o tema discutido relacionando-o com a própria vida e experiência; “Compartilhamento”, quando o autor de violência compartilha experiências e questões pessoais; e “Prospecção de Futuro”, quando o participante abordava nas discussões objetivos e perspectivas a respeito de seu futuro.

Por outro lado, as categorias que dificultam o percurso de autorreflexão foram: “Justificativa”, quando o participante tenta justificar seu comportamento a partir de um elemento externo a ele; “Falta de Aprofundamento”, quando o autor de violência discute superficialmente o tema abordado, sem se aprofundar; e “Teorização Defensiva”, em que o participante discorre sobre o tema, mas não o relaciona com sua própria vida e experiência.

A partir dessas categorias buscou-se analisar com que frequência elas apareceram nas falas dos homens autores de violência durante os círculos de reflexão, para entender se há relação entre elas e em como elas afetam o percurso de reflexão como um todo. Sendo assim, as Tabelas 2 e 3 apresentam a quantidade de vezes que cada participante apresentou em sua fala cada uma das categorias descritas, divididas entre as que facilitam ou dificultam o seu percurso individual, respectivamente. Os nomes utilizados para se referir aos participantes autores de violência são fictícios.

**Tabela 2 - Categorias que Facilitam o Percurso Individual, de Acordo com cada Participante**

Participantes	Autoconhecimento	Responsabilização	Teorização positiva	Compartilhamento	Prospecção de futuro
Fernando	3	1	2	4	5
Sebastião	2	0	0	2	6
Rogério	3	1	1	4	4
João	1	0	0	3	2
Ugo	6	0	0	4	4
Diogo	5	3	4	3	2
Yuri	1	0	0	4	2

**Tabela 3 - Categorias que Dificultam o Percurso Individual, de Acordo com cada Participante**

Participantes	Justificativa	Falta de aprofundamento	Teorização defensiva
Fernando	0	0	0
Sebastião	2	3	0
Rogério	0	0	0
João	0	1	0
Ugo	2	3	0
Diogo	0	0	0
Yuri	0	1	5

Analisando as categorias facilitadoras e dificultadoras, é possível perceber que a que mais compareceu foi a “Prospecção de Futuro”, seguido próximo do “Compartilhamento”. Isso faz sentido ao se reconhecer que o modelo de atuação utilizado pelos círculos reflexivos em questão possui como objetivo ajudar seus participantes a reconhecer e buscar alternativas saudáveis para suprir suas necessidades, assim como criar um espaço seguro para compartilhar o diálogo e para se conectar um com o outro (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011). Essas questões são importantes, pois a literatura a respeito reconhece a formação de “projetos de felicidade” como a principal forma de sucesso prático nos grupos com homens, desde que sempre esteja atento se tais projetos são compatíveis com os das mulheres. Além disso, a questão do compartilhar é essencial para o cuidado, o que não é normalmente realizado pelos homens em seu dia a dia, uma vez que as representações culturais da masculinidade são incompatíveis com as práticas de cuidado (BILLAND; PAIVA, 2017).

Logo após, verifica-se o “Autoconhecimento” como a terceira categoria que mais se apresenta. Levando em consideração que os círculos reflexivos têm também como

objetivo a conscientização emocional e aquisição de competências emocionais, essa categoria apreendida nas falas dos participantes demonstra que a promoção do autoconhecimento é algo que ocorre nos ciclos reflexivos (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011). E é realmente oportuno esse desenvolvimento dentro dessas práticas, uma vez que permite ao autor de violência reconhecer questões que necessitam ser reestruturadas para melhorar sua vida, podendo ajudá-lo a desenvolver melhores estratégias de pensamento, aprimorar sua comunicação interpessoal e aumentar a capacidade de tomar decisões complexas de longo prazo, ajudando assim a prevenir uma possível reincidência da violência (PORTO, 2016).

Porém, observa-se que, apesar de todas essas categorias se mostrarem proveitosas para o percurso do sujeito, identificou-se que a sua relação com a presença ou ausência de outras categorias influencia na eficácia do resultado final, o que é possível notar ao analisar o processo individual do percurso de cada sujeito. Por exemplo, notamos que os participantes Ugo e Sebastião, apesar de compartilharem suas experiências, estabelecerem prospecção de futuro e mostrarem autoconhecimento, ainda assim não teorizaram os temas abordados em relação a suas vidas, assim como não se responsabilizaram por suas ações. Um exemplo dessa situação é a seguinte: Ugo, apesar de reconhecer que não sabia lidar com sua raiva, argumentava que a culpa era de outras pessoas que o deixavam irritado, inclusive a sua esposa; enquanto Sebastião admitiu ter dificuldades em relação ao álcool, ainda culpava os amigos que o chamavam para beber. Além disso, Ugo e Sebastião foram os que mais apresentaram “Falta de Aprofundamento” (categoria dificultadora) em suas falas, que se mostraram superficiais, sem problematizar ou desenvolver melhor as experiências compartilhadas no seu discurso, o que pode ser devido à falta de recursos pessoais, afetivos ou cognitivos, ou ainda receio de abordar certos temas.

Nota-se, assim, que um dos pontos mais importantes a serem atingidos no percurso dos autores de violência em círculos reflexivos é a responsabilização, assim como um dos mais difíceis de ser trabalhado, uma vez que o homem que comete violência doméstica tende a minimizar a própria participação e sua responsabilidade sobre seus atos violentos, por vezes responsabilizando a mulher como provocadora destes (AGUIAR, 2009). Logo, apesar de a responsabilização ser uma das principais propostas dos círculos reflexivos, ela não é uma categoria que comparece tanto quanto as outras.

Observando as tabelas 2 e 3, pode-se verificar que os autores que se responsabilizaram por seus atos (Fernando, Rogério e Diogo) não apresentaram qualquer categoria que dificulta o percurso. Isso demonstra que a “Responsabilização” constitui ponto central para um percurso positivo nos círculos reflexivos e evidencia uma transformação na conduta dos homens autores de violência, sem uso de “Justificativas” ou “Teorização Defensiva” na explicação da agressão cometida.

Vale destacar que a categoria de “Teorização Positiva” compareceu apenas nas falas daqueles participantes que também manifestaram “Responsabilização”. Sendo assim, os participantes que conseguiram relacionar os temas tratados com a sua vida e experiência estão mais propensos a reconhecerem a sua própria responsabilidade, demonstrando possivelmente que a reflexão pode facilitar a responsabilização e vice-versa. Evidencia-se que as categorias dificultadoras, como a “Teorização Defensiva” e “Falta de Aprofundamento”, se caracterizam como posturas defensivas dos autores de violência nos círculos reflexivos, sendo uma atitude que impede o processo de reflexão e responsabilização, constituindo-se elemento de resistência do sujeito em relação ao processo do grupo.

É possível perceber que dois participantes se destacam no que se refere às categorias apresentadas. Diogo apresentou apenas categorias facilitadoras e foi o que mais demonstrou em sua fala a “Responsabilização” e “Teorização Positiva”. Ele reconheceu a violência verbal que realizou, mesmo sendo um tipo de violência de menor visibilidade, assim como admitiu estar errado na ação que realizou, apoiando também a lei Maria da Penha, falando que as mulheres precisam de mais medidas protetivas do que o homem para evitar esse tipo de situação. É possível relacionar a peculiaridade do percurso de Diogo ao fato de que ele foi o único que não cometeu violência contra uma companheira ou familiar com a qual convivesse de modo próximo, não havendo um padrão repetitivo de agressão e dominação entre ele e a vítima, podendo ser um caso de violência isolado, tornando mais fácil ao indivíduo reconhecer seus atos violentos (DAY; TELLES; ZORATTO; AZAMBUJA; MACHADO; SILVEIRA; BLANK, 2003).

O outro participante que se destaca é Yuri, que foi o único que apresentou em seu discurso a categoria de “Teorização Defensiva”, assim, apesar de se engajar na reflexão, não a relacionava com sua própria experiência e atitudes, desenvolvendo pouco “Autoconhecimento” no grupo, não se responsabilizando por suas ações, até porque falou

muito pouco sobre si mesmo e seu comportamento. Pode-se interpretar isso à luz do fato de que era o participante mais novo do grupo, o único que nunca consumiu nenhuma substância química e que realizou a violência contra sua mãe, demonstrando se considerar diferente do restante do grupo. Yuri em seu primeiro círculo argumentou que já estava resolvido consigo mesmo e estava lá só para ajudar os outros. Também é possível que não se sentia à vontade em falar do ato violento cometido, uma vez que a violência contra a figura materna tem uma conotação social mais negativa do que a violência contra uma companheira, a qual é mais aceita socialmente.

Com relação ao percurso dos autores de violência nos círculos reflexivos, é fundamental deixar expresso o quanto os círculos podem ser efetivos para a mudança de comportamento dos autores quando conseguem promover “Teorização Positiva” nos grupos e quando possibilitam aos autores reconhecerem sua responsabilidade na violência cometida. Ressalta-se que há elementos que impedem a “Responsabilização”, como “Justificativa” e “Teorização defensiva”, que devem ser identificados pelos facilitadores do grupo, a fim de se estabelecer estratégias para minimizá-los.

### **3.2 As metodologias dos círculos reflexivos e a promoção de autorreflexão**

Após análise do percurso individual dos autores de violência nos círculos reflexivos, procedeu-se a análise da condução e intervenção dos facilitadores, visando apreender metodologias que pudessem facilitar a autorreflexão dos autores participantes dos grupos. Sendo assim, estabeleceu-se como categorias facilitadoras: 1. “Planejamento Contextualizado”, quando questões, atividades, métodos e recursos são elaborados antes da realização dos círculos de modo a facilitar a reflexão do tema, tornando-o mais acessível, claro e interessante; 2. “Concretização do Tema”, quando o facilitador aproxima o tema ao cotidiano e experiência dos participantes; 3. “Questionamento do Discurso do Senso Comum”, que ocorre quando o facilitador expõe um tema ou assunto, a fim de questionar uma possível concepção do senso comum, propiciando reflexão; 4. “Compartilhamento de Experiências”, quando há incentivo a compartilhar suas próprias experiências a respeito de um tema ou questão; e 5. “Técnicas de Comunicação”, quando são compartilhadas formas melhores de se comunicar em casa, com a família e as pessoas de modo geral.

Por outro lado, as categorias identificadas como dificultando foram: 1. “Planejamento Descontextualizado”, quando questões, atividades, métodos e recursos elaborados acabavam dificultando a reflexão do tema tratado, tornando-o menos acessível, confuso e/ou criando desinteresse; 2. “Rigidez do Plano de Ação”, em que o plano é seguido estritamente como programado, não sendo feitos novos questionamentos quando os participantes são breves ou trazem outras questões; 3. “Alienação de Participantes”, quando um ou mais participantes não se identificava com a temática trabalhada, não conseguindo relacioná-la à própria vida e não foi feita, pelo facilitador, tentativa de restabelecer o contato com estes; e 4. “Não Exploração de Conteúdo”, que são momentos em que o facilitador evitou se aprofundar em questões possivelmente importantes e/ou delicadas que eram trazidas nos círculos.

A partir das observações participantes realizadas, assim como informações obtidas a respeito das práticas circulares, observou-se que todos os círculos possuem um planejamento, com roteiros pré-estabelecidos, questões, atividades e materiais estruturados antes da realização dos círculos. No entanto, o modo como esse planejamento é realizado pode ser facilitador ou não do processo de reflexão dos homens autores de violência e, por isso, ele foi caracterizado neste estudo como “Planejamento Contextualizado” ou “Planejamento Descontextualizado”. Foi identificado nas observações que a maioria dos círculos foram desenvolvidos com planejamento contextualizado, sendo esse um dos principais pontos para seu sucesso. Os círculos com “Planejamento Contextualizado” foram aqueles em que: as questões eram bem elaboradas e os participantes se engajavam mais a respondê-las, assim como compreendiam melhor o seu sentido; o material utilizado (vídeo, música etc.) captava a atenção deles, facilitando a compreensão do tema trazido; e quando as atividades realizadas provocavam interesse, os tornavam mais participativos e os ajudavam a compreender e refletir melhor a respeito do tema.

Porém, quando realizado de forma descontextualizada, o planejamento pode ter o efeito contrário, dificultando o processo do círculo. O “Planejamento Descontextualizado” só foi observado, nesta pesquisa, em um dos círculos realizados, no qual foi apresentado um relato aos participantes em que a maioria não conseguiu compreender e, assim, realizaram a atividade proposta sem alinhamento com os objetivos dos facilitadores, o que ocasionou ausência de reflexão e falta motivação no grupo. Desse

modo, vemos o quanto um “Planejamento Contextualizado” é importante para não confundir os participantes e tornar o tema acessível a todos, permitindo o processo de reflexão esperado.

Além do planejamento, outro fator importante identificado, que diz respeito à condução dos círculos, foi “Compartilhamento de Experiências”. Foi notado que a intervenção do facilitador no sentido de promover o “Compartilhamento de Experiências” pelos participantes é algo comum nos círculos reflexivos, uma vez que estes propõem estabelecer um espaço para compartilhar o diálogo e para haver conexão (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011). Este fator facilita o percurso dos participantes na medida em que possibilita um ambiente reflexivo para compartilhar modos de pensar, agir e sentir (AGUIAR, 2009). Além disso, dividir experiências cria um reconhecimento compartilhado dos homens de suas experiências, se mostrando uma maneira de ampliação de consciência por parte destes, possibilitando uma perspectiva diferente a respeito de suas atitudes e suas consequências (BILLAND; PAIVA, 2017).

Outro fator importante identificado foi o “Questionamento do Discurso do Senso Comum”. Neste sentido, os facilitadores normalmente buscavam gerar reflexões a respeito de assuntos nos quais os homens autores de violência possuíam opiniões enraizadas no pensamento do senso comum, com intenção de fazê-los refletir sobre questões que às vezes já davam por entendidas, o que podia criar posturas prejudiciais por parte destes. Isso se torna uma atitude importante para a promoção de um melhor processo reflexivo entre os autores de violência, uma vez que as intervenções com homens autores de violência visam desconstruir valores naturalizados a respeito de questões como gênero, masculinidade e a ideologia patriarcal (TONELI, 2007, citado por LIMA; BUCHELE, 2011). Esses questionamentos eram feitos espontaneamente pelos facilitadores, de forma verbal, em sua maioria relacionados ao tema planejado, normalmente como resposta a alguma fala reprodutora do discurso patriarcal cristalizado na sociedade. O facilitador então oferece informações visando ampliar o entendimento sobre o assunto. Quando o discurso do senso comum era questionado, comumente os participantes compreendiam melhor a questão tratada e muitas vezes geravam reflexões a partir disso.

Notou-se que as categorias de “Concretização do Tema” e as “Técnicas de Comunicação”, apesar de serem recursos metodológicos menos utilizados pelos

facilitadores dos grupos, foram importantes na condução dos círculos, pois a reflexão dos autores de violência doméstica quanto aos temas abordados apenas pode surtir efeito no comportamento se eles conseguirem relacionar as questões discutidas com o seu próprio cotidiano e com suas atitudes. Além disso, homens normalmente desenvolvem pouca habilidade de comunicação e de expressão emocional, sendo a raiva muitas vezes a única expressão aceita para homens na sociedade ocidental, assim, a incapacidade de comunicação dos homens pode contribuir para a ocorrência da violência doméstica. Portanto, trabalhar técnicas de comunicação nos círculos reflexivos ajuda prevenir situações de violência e dominação na relação desses homens com as mulheres (NOLASKO, 1993; MUSKAT, 1998; CORSI, 2006 como citado por AGUIAR, 2009). É possível dizer que essas duas categorias compareceram menos por serem metodologias pontuais, pois a “Concretização do Tema” se caracterizou como conduta específica em momentos em que o tema era discutido de forma superficial e o facilitador buscava contextualizar e levar para a realidade cotidiana do participante. Já as “Técnicas de Comunicação” eram geralmente abordadas em círculos especificamente planejados para essa finalidade.

Em relação às metodologias identificadas como dificultadoras do percurso reflexivo dos homens autores de violência, percebe-se que as mais presentes foram a “Rigidez no Plano de Ação”, assim como a “Não Exploração de Conteúdo”. A rigidez ocorreu quando o autor de violência produzia relatos curtos, breves e superficiais em relação às questões já programadas e o facilitador não fez novos questionamentos, de forma que a resistência por parte dos participantes em abordar certos temas acabava se mantendo. Do mesmo modo, a “Não Exploração de Conteúdo” ocorria quando certas questões profundas e importantes trazidas pelos autores de violência acabavam não sendo exploradas no círculo, perdendo-se a possibilidade de gerar reflexão ao grupo. Apesar disso, é possível entender que tais atitudes por parte dos facilitadores pode se dar, por vezes, por conta do formato e tempo limitado do círculo, que nem sempre permitiam exploração e aprofundamento de todos os relatos, o que não significa que uma intervenção mais breve e focada também não possa ter resultados proveitosos, considerando que mesmo o simples compartilhamento de experiências já demonstrou ser um fator importante nesse processo.

Também foi observado que quando um participante não se identificava com a temática adotada no grupo, ele se distanciava. E, como metodologia dificultadora, observou-se que o facilitador às vezes o deixava alienado do grupo, não buscando trazê-lo para a discussão. Essa categoria, “Alienação de Participantes”, foi observada apenas em um dos participantes (Yuri), por apresentar um perfil muito diferente em relação aos outros autores de violência: era o mais jovem, com 20 anos de idade, não tendo filhos, sendo o único que realizou a violência contra sua mãe, assim como também foi o único que nunca utilizou substância psicoativa, tema de discussão dos círculos em que se manteve alienado do debate. Os círculos são normalmente planejados para abordarem temas comuns, porém não são previstas estratégias para ampliar a participação daqueles que não se identificam com a temática abordada.

É fundamental destacar que a condução dos círculos reflexivos se mostra em geral proveitosa para o percurso de reflexão dos homens autores de violência. No entanto, é necessário implementar técnicas específicas de intervenção em grupos que possam minimizar a formação de resistência e a postura defensiva dos participantes, sendo essa uma questão essencial a ser superada, visando responsabilização e maior reflexão por parte dos autores de violência. E essa é uma dificuldade geral da maioria das práticas de intervenção com os homens autores de violência doméstica no Brasil, pois os estudos mostram que na maioria das vezes os homens não têm interesse em mudar, nem em se responsabilizar espontaneamente pelos seus atos, resistindo aos esforços dos facilitadores (BILLAND; PAIVA, 2017).

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Os círculos reflexivos para homens autores de violência doméstica constituem uma nova forma de atuação e prevenção contra a violência doméstica e de gênero, abordando o ponto central da agressão, que é o próprio autor da violência, não numa tentativa de puramente o culpabilizar e repreender, mas de possibilitar a formação de estratégias que possam promover mudança na postura e atitude dos autores de violência diante das mulheres e da sociedade em geral.

O estudo feito ratifica dados de pesquisas já realizadas a respeito do perfil dos homens autores de violência e das dificuldades de intervenções com estes, mas também

nos mostra que os círculos reflexivos observados realmente criam possibilidades para a autorreflexão.

Porém, como já dito anteriormente, a metodologia dos círculos reflexivos ainda carece de aprimoramento quanto às técnicas aplicadas e às estratégias de superação das resistências, considerando as dificuldades advindas do processo histórico da sociedade brasileira, em que o patriarcalismo predomina e a violência contra a mulher torna-se naturalizada. Observa-se também que, apesar do círculo reflexivo poder ter eficácia, na realidade jurídica brasileira nem sempre são dadas condições propícias para a realização dos objetivos propostos pela Justiça Restaurativa, uma vez que o sistema judiciário por vezes não considera em sua atuação os conceitos propostos por esse novo paradigma de justiça. Espera-se com este estudo contribuir com as discussões sobre a temática dos círculos reflexivos com autores de violência, a fim de ampliar o conhecimento dessas novas práticas e proporcionar avanços nesses modos de atuação diante de uma situação de escassez de trabalhos e políticas públicas com essa população.

**Sobre o artigo:**

**Recebido:** 03 de março de 2022.

**Aceito:** 05 de março de 2023.

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, L. H. M. D. **Gênero e masculinidades: Follow-up de uma intervenção com homens autores de violência conjugal**. 2009. 164 p. Dissertação (Pós-graduação em Psicologia Clínica e Cultura) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.
- BANDEIRA, B. Cresce o número de processos de feminicídio e de violência doméstica em 2018. **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, Brasil, Mar. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cresce-numero-de-processos-de-femicidio-e-de-violencia-domestica-em-2018/>. Acesso em: 02 mar. 2023.
- BEIRAS, A.; BRONZ, A. Metodologia de grupos reflexivos de gênero. **Instituto Noos**, Rio de Janeiro, p. 45, set. 2016.
- BEIRAS, A.; NASCIMENTO, M.; INCROCCI, C. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 262-274, jan./mar. 2019.
- BILLAND, J., & PAIVA, V. S. F. Desconstruindo expectativas de gênero a partir de uma posição minoritária: como dialogar com homens autores de violência contra mulheres?. **Ciência & Saúde Coletiva**, [Rio de Janeiro], v. 22, n. 9, p. 2979-2988, set. 2017.
- BORGES, C. M. R.; RAZERA, B. A. A. Análise crítica da possibilidade de implementação normativa da justiça restaurativa no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, [São Paulo], v. 173, p. 279-315, nov. 2020.
- BOYES-WATSON, C.; PRANIS, K. (org.). **No coração da esperança: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis**. Centro de Justiça Restaurativa da Suffolk University. Trad. Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011, 280 p.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 10.593, de 2018**. Institui o Programa Tempo de Despertar, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens. Disponível em [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=D6D0280CF9A18D37FC8252D7B1F5DF43.proposicoesWebExterno1?codteor=1679898&filenam e=Avulso+-PL+10593/2018](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D6D0280CF9A18D37FC8252D7B1F5DF43.proposicoesWebExterno1?codteor=1679898&filenam e=Avulso+-PL+10593/2018). Acesso em: 28 fev. 2023.
- BRASIL. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 de março de 2015. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm). Acesso em: 28 fev. 2023.

BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 de agosto de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 28 fev. 2023.

BRASILINO, J. Relações conjugais violentas: processos de subjetivação e suas várias dobras. In: SPINK, M. J. P.; FIGUEIREDO, P.; BRASILINO, J. (org.). **Psicologia social e personalidade**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011, p. 76-88.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 12. ed. São Paulo: Cortez editora, 2018. 164 p.

CONNELL, R. W.; MESSERSCHMIDT, J. W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241-282, jan./abr. 2013.

DE CAMPOS, C. H. Femicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 103-115, jan./jun. 2015.

DAY, V. P.; TELLES, L. D. B.; ZORATTO, P. H.; AZAMBUJA, M. D.; MACHADO, D. A.; SILVEIRA, M. B.; BLANK, P. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 25, n. 1, p. 9-21, abr. 2003.

FONSECA, D. H.; RIBEIRO, C. G.; BARBOSA, N. S. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 2, p. 307-314, ago. 2012.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de administração de empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, mar./abr. 1995.

GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. **Psicologia jurídica no Brasil**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2018. 355 p.

LEAL, L. M. Psicologia jurídica: história, ramificações e áreas de atuação. **Diversa**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 171-185, jul./dez. 2008.

LIMA, D. C.; BÜCHELE, F. Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 721-743, abr./jun. 2011.

LAGO, V. M.; AMATO, P.; TEIXEIRA, P. A.; ROVINSKI, S. L. R.; BANDEIRA, D. R. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 26, n. 4, p. 483-491, out./dez. 2009.

MARTINS, S. T. F. Psicologia social e processo grupal: a coerência entre fazer, pensar sentir em Sílvia Lane. **Psicologia & Sociedade**, v. 19, n. Psicol. Soc., 2007. p. 76-80, 2007.

MEDRADO, B.; MÉLLO, R. P. Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. **Psicologia & sociedade**, v. 20, p. 78-86, 2008. Edição especial.

PORTO, R. T. C. **A implementação das práticas restaurativas na prevenção ao feminicídio enquanto política pública para os homens autores de violência de gênero no Brasil**. 2016. 240 p. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016.

RADFORD, J.; RUSSELL, D. E; (ed.). **Femicide: the politics of woman killing**. New York: Twayne Publishers, 1992. 381 p.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. 158 p.

SÃO PAULO (SP). **Lei Municipal Nº 16.732**, de 1 de novembro de 2017. Institui o Programa Tempo de Despertar, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências. São Paulo: Prefeitura Municipal de São Paulo, 2017. Disponível em: <http://documentacao.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/leis/L16732.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2023.

SCOTT, J. B.; DE OLIVEIRA, I. F. Perfil de homens autores de violência contra a mulher: uma análise documental. **Revista de Psicologia da IMED**, Passo Fundo, v. 10, n. 2, p. 71-88, jul./dez. 2018

SEMINÁRIO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA, 2019, Brasília. **Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa**. Brasília: CNJ, 2019. 52p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2023

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Tradução: Tônia VanAcker. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 167-202.